



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN
 PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP. 59.170-000
 FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL. 99142-6052
 CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com
 GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON
 (BINHO BASÍLIO)
 E-MAIL: vereadorbinhobasilioema@gmail.com
 CONTATO: (84) 98161 - 2015

Folha Nº 03
 Ass. Funcionário 0
 M. 024-2

PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

“Institui o Programa Municipal do Artesanato Popular e dá outras providências”.

KLEYBER BASÍLIO CHACON (Binho Basílio), vereador pelo PRB, no desempenho do seu mandato, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta casa de Leis, Submete a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato Popular, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesão no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Artigo 2º - O programa Municipal do Artesanato Popular promoverá:

- I – A capacitação dos artesãos, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato.
- II – A realização de Feiras e Exposições que visem a produção e comercialização de produtos artesanais;
- III – O incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;
- IV – Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato nos mercados nacionais e internacionais;
- V – A identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feira, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;
- VI – O mapeamento do setor artesanal no Município, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;
- VII – Métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASILIO CHACON
(BINHO BASILIO)
E-MAIL: vereadorbinhobasilioema@gmail.com
CONTATO: (84) 98161 - 2015

VIII – Incentivo aos empreendimentos de artesanato na cidade, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

IX – A criação de Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

X – O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

XI – O acesso ao Microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal;

Artigo 3º. – Para os fins desta lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequeno empresário, microempresários e micro empresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

Parágrafo Único: Não são considerados empreendedores artesanais para os fins desta Lei:

I – Aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais como outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;

II – Aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

III – Aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

IV – Aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato;

Artigo 4º. Para a promoção de ações visando o desenvolvimento do artesanato previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando o fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, o Poder Executivo deverá ter uma coordenadoria responsável pelo artesanato popular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON
(BINHO BASÍLIO)
E-MAIL: vereadorbinhobasilioema@gmail.com
CONTATO: (84) 98161 - 2015

Folha Nº 04
Ass. Funcionário D
Mat. 024-2

Artigo 5º. Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, nos termos do artigo 2º e seu parágrafo único, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados;

Artigo 6º. Para a promoção do trabalho artesanal previsto no artigo 2º desta Lei, o Executivo deverá garantir ao menos 30% (trinta por cento) de vagas aos artesãos nos locais de concessão ou permissão de uso do solo para o comércio ambulante, sem prejuízo ou revogação das permissões já concedidas nestes locais;

Artigo 7º. Poderá o Executivo para a execução desta Lei, realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas;

Artigo 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias;

Artigo 9º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP. 59.170-000
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASILIO CHACON
(BINHO BASILIO)
E-MAIL: vereadorbinhobasilioema@gmail.com
CONTATO : (84) 98161 - 2015

Folha Nº 05
Ass. Funcionário 0
Mat. 024-2

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, que Institui o "Programa Municipal do Artesanato Popular" é uma reparação histórica a uma das mais importantes categorias da classe trabalhadora, que apesar de ser também a mais antiga das profissões, ainda hoje vivem a buscar reconhecimento e amparo legal.

A história do artesanato tem início no mundo com a própria história do homem, pois a necessidade de se produzir bens de utilidades e uso rotineiro, e até mesmo adornos, expressou a capacidade criativa e produtiva como forma de trabalho.

Os primeiros objetos feitos pelo homem eram artesanais. Isso pode ser identificado no período neolítico (6.000 a. C.) quando o homem aprendeu a polir a pedra, a fabricar a cerâmica, e descobriu a técnica de tecelagem das fibras animais e vegetais. O mesmo pode ser percebido no Brasil no mesmo período. Pesquisas permitiram identificar uma indústria lítica e fabricação de cerâmica por etnias de tradição nordestina que viveram no sudeste do Piauí em 6.000 a. C.

A partir do século XIX, o artesanato ficou concentrado em espaços conhecidos como oficinas, onde um pequeno grupo de aprendiz vivia como o mestre-artesão, detentor de todo o conhecimento técnico. Este oferecia, em troca de mão-de-obra barata e fiel, conhecimento, vestimentas e comida. Criaram-se as Corporações de Ofício, organizações que os mestres de cada cidade ou região formavam a fim de defender seus interesses.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades. O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. Os índios são os mais antigos artesãos. Eles utilizavam a arte de pintura, usando pigmentos naturais, a cestaria e a cerâmica, sem esquecer a arte plumária como os cocares, tangas e outras peças de vestuários feitos com penas e plumas de aves.

Contudo, em nossas cidades, não existe lei que versam sobre garantias e direitos dos artesãos, e nenhuma institui uma política pública marcante capaz de garantir autonomia e incentivos a esta categoria tão desvalorizada.

A maioria dos artesãos são oriundos dos bairros periféricos, não possuem condições de montar seu próprio estabelecimento e dependem de concessão do poder público do uso e ocupação do solo para promover o comércio ambulante dos produtos que produzem. Entretanto, atualmente, poucas são os Termos de Permissão de Uso do Solo dirigidos a esta categoria tão importante.

Além de fomentar a geração de empregos e a economia de nossa cidade, a presente propositura se faz salutar também, para a garantia de acesso à informação e formação do artesão, que muitas vezes pela labuta do dia a dia não possuem indicativos de como fazê-lo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON
(BINHO BASÍLIO)
E-MAIL: vereadorbinhobasilioema@gmail.com
CONTATO : (84) 98161 - 2015

Câmara Municipal de _____ em 24 de Janeiro de 2023.

Vereador Kleyber Basílio Chacon